



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1136/2019 - DISPÕE SOBRE A DATA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI MUNICIPAL N.º 1137/2019 - AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA BATISTA ESPERANÇA EM CRISTO DE IRECÊ □ IBEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI MUNICIPAL N.º 1138/2019 - AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA MISSIONÁRIA CASA DO OLEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO N.º 410/2019 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RODRIGO MENDONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 409 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 156 - CONCESSÃO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DE 40% DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA CLEIDE SELMA LELIS SILVA BASTOS, PROFESSORA, PARA CAPITAÇÃO PROFISSIONAL
- PORTARIA N.º 157 - CONCESSÃO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DE 40% DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA IEDA MARQUES ROCHA, PROFESSORA, PARA CAPITAÇÃO PROFISSIONAL

LICITAÇÕES

AVISOS

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TP N.º. 011/2019

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP N.º. 052/2019
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP N.º. 052/2019
- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP N.º. 053/2019
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP N.º. 053/2019

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei do Executivo N.º 18/2019)

“DISPÕE SOBRE A DATA DE EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1.º. Estabelece o dia 02 de agosto de 1926 a data de emancipação política do Município de Irecê.

Parágrafo Único: Passa essa data a ser feriado municipal.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Irecê, 16 de dezembro de 2019.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei do Executivo N.º 27/2019)

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA BATISTA ESPERANÇA EM CRISTO DE IRECÊ – IBEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do Município de Irecê, com área de 608.25m² m² (seiscentos e oito mil e vinte e cinco metros quadrados), incorporado ao patrimônio público desse Município, conforme relatório em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área de 608.25m² m² (seiscentos e oito mil e vinte e cinco metros quadrados) do Município mencionada no art. 3º desta lei, a IGREJA BATISTA ESPERANÇA EM CRISTO DE IRECÊ – IBEC, CNPJ 35.312.191/0001-01.

Art. 3º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 2º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Irecê, conforme croqui em anexo, tendo os seguintes limitantes:

- Ao norte com 40,54 metros, limita-se parte com a Avenida Nossa Senhora dos Passos;
- Ao sul com 40,51 metros, limita-se com a área pública remanescente;
- Ao leste com 15,05 metros, limita-se com a área pública remanescente;
- E ao oeste com 15,29 metros, limita-se parte com a rua sem nome.

Artigo 4º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Irecê.

Artigo 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, a atividade do donatário.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Artigo 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficara a cargo do donatário.

Artigo 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - O imóvel, objeto de doação ficara isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade do donatário;

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 16 de dezembro de 2019.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei do Executivo N.º 28/2019)

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA MISSIONÁRIA CASA DO OLEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do Município de Irecê, com área de 600.25m² (seiscentos mil vírgula vinte e cinco metros quadrados), incorporado ao patrimônio público desse Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área de 600.25m² (seiscentos mil vírgula vinte e cinco metros quadrados) do Município mencionada no art. 3º desta lei, IGREJA MISSIONÁRIA CASA DO OLEIRO, CNPJ 27.918.331/0001-61.

Art. 3º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 2º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Irecê, conforme croqui em anexo, tendo os seguintes limitantes:

- Ao norte com 15 metros, limita-se com a Rua G;
- Ao sul com 15 metros, limita-se com a área pública remanescente;
- Ao leste com 40 metros, limita-se com a rua Itapicuru;
- E ao oeste com 40 metros, limita-se parte com a área pública remanescente.

Artigo 4º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Irecê.

Artigo 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, a atividade do donatário.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Artigo 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficara a cargo do donatário.

Artigo 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - O imóvel, objeto de doação ficara isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade do donatário;

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 16 de dezembro de 2019.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO N.º 410 de 16 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre aprovação do loteamento **“RODRIGO MENDONÇA”** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 76, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 004/2019 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento **“RODRIGO MENDONÇA”**, com área **total de 21.838,97m²**, sendo constituído por **116 lotes**, localizado à Rua Barreiras, s/n, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 1/17.162, livro nº 2GM, Fls. 075 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pelo proprietário senhor **CONSTRUTORA MJ IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.629.066/0001-85, localizada na Rodovia BA 148, KM 04, s/n, na Cidade de Irecê, Bahia, distribuído da seguinte maneira:

Art. 2º - O Loteamento denominado **“RODRIGO MENDONÇA”** será composto por 08 (oito) quadras numeradas de 01 a 08 constituídas de **116(cento e dezesseis) lotes** comerciais e residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário (vias, passeios)5.726,64 m²
 II - Áreas Verdes e Canteiros2.183,89 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III – Área Institucional655,17 m²;
 IV – Área de lotes Residenciais16.112,33m²

Parágrafo Único – a área institucional, área verde e de canteiro foram permutadas com o Município para obras de interesse público.

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento "**RODRIGO MENDONÇA**" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento RODRIGO MENDONÇA.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 1.460 dias (4 anos)** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento "**LOTEAMENTO RODRIGO MENDONÇA**", como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê -BA, **com o seguinte cronograma:**

1ª. Etapa	2ª. Etapa
Quadra 01	Quadra 04
Quadra 02	Quadra 05
Quadra 03	Quadra 06
	Quadra 07
	Quadra 08

§ 1º O loteador terá os prazos para conclusão da 1ª. Etapa dos seguintes itens:

- a) Prazo de 365 dias para Terraplanagem;
- b) Prazo de 365 dias para Drenagem pluvial;
- c) Prazo de 365 dias para rede de distribuição de água potável;
- d) Prazo de 365 dias para rede de distribuição de energia elétrica;
- e) Prazo de 365 dias para Demarcação dos lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - O loteador terá o prazo de 365 dias (01 ano) para concluir a pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento da 1ª. **Etapa** a contar da data do registro em cartório do loteamento.

§ 3º - A segunda etapa de pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento previstas na tabela acima, devem ser concluídos no prazo de 1.095 dias (03 anos) a contar da conclusão do prazo da etapa anterior.

§ 4º - A terraplanagem, drenagem pluvial, rede de distribuição de água potável e rede de distribuição de energia elétrica e demarcação dos lotes, para as demais etapas seguem os prazos previstos no § 1º, com início de contagem a partir da conclusão da etapa anterior.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Parágrafo único: O não lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes será apenas nos 2(dois) primeiros anos após o registro em Cartório, esgotando-se esse prazo com ou sem a venda o município efetuará o lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os Decretos nº 205 de 04 de abril de 2019 e o Decreto nº 282 de 29 de junho de 2019.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto nº 38/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente MUNICÍPIO e de outro lado a proprietária **CONSTRUTORA MJ IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.629.066/0001-85, localizada na Rodovia BA 148, KM 04, s/n, na Cidade de Irecê, Bahia, doravante denominado LOTEADOR, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**RODRIGO MENDONÇA**", com área total de **20.546,86m²**, sendo constituído por **116 lotes**, localizado à Rua Barreiras, s/n, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 1/17.162, livro nº 2GM, Fls. 075 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pela proprietária **CONSTRUTORA MJ IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.629.066/0001-85, localizada na Rodovia BA 148, KM 04, s/n, na Cidade de Irecê, Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
 - 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
 - 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
 - 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
 - 5 - Rede de distribuição de água potável;
 - 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
 - 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

I – Sistema Viário (vias, passeios)	5.726,64 m ²
II - Áreas Verdes e Canteiros	2.183,89 m ²
III – Área Institucional	6.55,17 m ² ;
IV – Área de lotes Residenciais	16.112,33m ²

A área institucional, área verde e de canteiro foram permutadas com o Município para obras de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O loteamento será executado em 4(quatro) etapas.

§ 1º - O LOTEADOR dará em caução **07 (sete) lotes**, caucionados por etapas, sendo **02 lotes na 1ª. Etapa e 05 lotes na 2ª. Etapa**, representados na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ nº 13.715.891/0001-04

1ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 03	05 e 08

2ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 05	12
	Quadra 06	12
	Quadra 07	12
	Quadra 08	05

§ 2º - Executadas as obras das etapas, a pedido do LOTEADOR, a PREFEITURA deverá emitir certidão de que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada na respectiva etapa e liberar da caução de todos os lotes gravados em garantia da presente etapa, emitindo o devido alvará de liberação de caução, dando assim por cumprida as obrigações assumidas naquela etapa e neste termo pelo LOTEADOR, nada mais tendo a realizar naquela etapa no respectivo loteamento.

§ 3º - Os lotes ora caucionados **NÃO** poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução.

§ 4º - O LOTEADOR deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a HIPOTECA DOS LOTES CAUCIONADOS em favor da PREFEITURA, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução fiscal;

§ 5º - O não lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes será apenas nos 2(dois) primeiros anos após o registro em Cartório, esgotando-se esse prazo com ou sem a venda o município efetuará o lançamento do referido imposto.

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, podendo, entretanto, outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - No caso de pavimentação, sinalização viária e paisagismo o Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma.

1ª. Etapa	2ª. Etapa
Quadra 01	Quadra 04
Quadra 02	Quadra 05
Quadra 03	Quadra 06
	Quadra 07
	Quadra 08

§ 2º O loteador terá os prazos para conclusão da 1ª. Etapa dos seguintes temas:

- f) Prazo de 365 dias para Terraplanagem;
- g) Prazo de 365 dias para Drenagem pluvial;
- h) Prazo de 365 dias para rede de distribuição de água potável;
- i) Prazo de 365 dias para rede de distribuição de energia elétrica;
- j) Prazo de 365 dias para Demarcação dos lotes.

§ 3º - O loteador terá o prazo de 365 dias (01 ano) para concluir a pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento da **1ª. Etapa** a contar da data do registro em cartório do loteamento.

§ 4º - A segunda etapa de pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento previstas na tabela acima, devem ser concluídos no prazo de 1.095 dias (03 anos) a contar da conclusão do prazo da etapa anterior.

§ 5º - As demais etapas previstas no § 1º, para terraplanagem, drenagem pluvial, rede de distribuição de água potável e rede de distribuição de energia elétrica e demarcação dos lotes, seguem os prazos previstos no § 2º, com início de contagem a partir da conclusão da etapa anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 6º - Todas as obras de implantação do loteamento serão concluídas no prazo máximo de 1.460 dias (4 anos), sendo que o prazo para realização das obras de infraestrutura, constantes neste termo de compromisso, começará a contar da **data do registro em cartório do loteamento**.

§ 4º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento RODRIGO MENDONÇA**.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo 1.460 dias (4 anos) improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 1.460 dias (4 anos) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 16 de dezembro de 2019.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA MJ IRECÊ LTDA,
CNPJ nº16.629.066/0001-85
Loteador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, nº 383, Bairro Flor do Prado - Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-2468 / 3641-1502

DECRETO Nº 409/2019

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos Termos do artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde de Irecê:

GOVERNO/PRESTADORES**I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Dulce Nunes Barreto Duarte

Suplente: Daniela Bezerra Galindo

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Claudia Maria Lima de Almeida Silva

Suplente: Marilza Pereira da Silva

III – Representantes de Prestadores de Serviço Privado Conveniados:

Titular: Jeangela Alves Matos Oliveira

Suplente: Tiago Domingos dos Santos

TRABALHADORES DE SAÚDE**Representantes Dos Sindicatos de Trabalhadores Saúde:**

Titular: Euraidés Alves Teixeira Borges

Suplente: João Purcino Pereira

V – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde:

Titular: Alba Valéria da Silva Araújo

Suplente: Divone Pereira da Silva

VI – Representantes dos Conselhos de Classe:

Titular: Ordilei Sátiro da Silva

Suplente: Mabel Sodré Costa Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, n.º 383, Bairro Flor do Prado - Irecê/BA

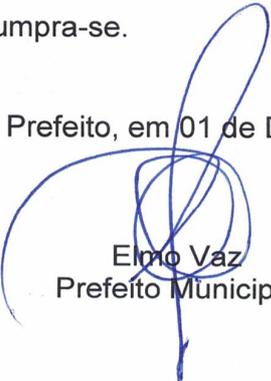
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-2468 / 3641-1502

USUÁRIOS**VII – Representante de Organização Religiosa:****Titular:** Ivo Rodrigues de Paula**Suplente:** Daura Pereira Dourado**VIII – Representantes dos Movimentos Sociais e Populares Organizados:****Titular:** Paulo Cesar Miranda da Silva**Suplente:** Cleuton Machado Cavalcante**IX – Representantes das Entidades de Moradores Urbanos e Rurais:****Titular:** Rita Maria de Souza Leite**Suplente :** Márcia Balbino da Silva**X – Representantes das Entidades Ambientais:****Titular:** Diana Francelina Dias**Suplente:** Valterlucia Alves Martins**XI – Representantes das Associações de Portadores de Deficiência:****Titular:** Rosicleide Nunes da Silva Dourado**Suplente:** Maria Elquina Moitinho da Silva**XII – Representantes das Entidades Sindicais e Trabalhadores Urbanos e Rurais:****Titular:** Lucélia Batista de Oliveira**Suplente:** Milton Ribeiro dos Santos

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 2019


Elmo Vaz
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 156/2019

Dispõe sobre a concessão de liberação parcial de 40% (quarenta por cento) da carga horária da servidora **CLEIDE SELMA LELIS SILVA BASTOS**, ocupante do cargo de Professora, para capacitação profissional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e o previsto no Processo Administrativo nº. 34/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER liberação parcial de 40% (quarenta por cento) da carga horária da servidora **CLEIDE SELMA LELIS SILVA BASTOS**, para capacitação profissional, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento do desenvolvimento do curso do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 157/2019

Dispõe sobre a concessão de liberação parcial de 40% (quarenta por cento) da carga horária da servidora **IEDA MARQUES ROCHA**, ocupante do cargo de Professora, para capacitação profissional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e o previsto no Processo Administrativo nº. 34/2019,

RESOLVE:

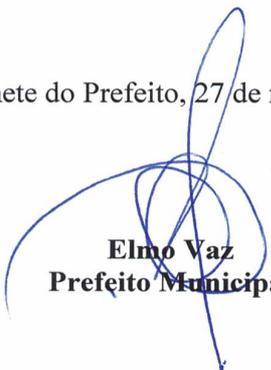
Art. 1º. CONCEDER liberação parcial de 40% (quarenta por cento) da carga horária da servidora **IEDA MARQUES ROCHA**, para capacitação profissional, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento do desenvolvimento do curso do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2019.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TP Nº. 011/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa ABC CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME em face da decisão que a julgou inabilitada no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 011/2019, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma de Unidades Básicas de Saúde da sede do Município de Irecê/BA, conforme o art. 109 da Lei 8.666/93. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PPRP Nº. 052/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 052/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos destinados a suprir às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): KFS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA – ME, AB ARTES GRAFICAS LTDA, H.R DE S. DOURADO e A BRASILEIRA INDUSTRIA GRÁFICA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. Data de assinatura: 10/12/2019. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 052/2019

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 052/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos destinados a suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): KFS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA – ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 25.655,00 (vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 271.524,00 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais) para o(s) Lote(s) 01 e 06, respectivamente; AB ARTES GRÁFICAS LTDA, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 7.365,00 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais), R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) e R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), para o(s) Lote(s) 02, 03 e 07, respectivamente; H.R DE S. DOURADO, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscientos reais) e R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para o(s) Lote(s) 04 e 05, respectivamente; A BRASILEIRA INDÚSTRIA GRÁFICA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para o(s) Lote(s) 08. Data de assinatura: 10/12/2019. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PPRP Nº. 053/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME, H.L.M DE SOUZA – EPP e ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS ME. Julgamos ainda que a empresa: S A DOURADO DE IRECE – ME, apresentou com restrição a documentação solicitada no item 7.1.2, alínea "b" - Regularidade Fiscal e Trabalhista do edital. Data de assinatura: 11/12/2019. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 053/2019

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), referente o(s) Lote(s) 01, 06, 07 e 09, respectivamente; H.L.M DE SOUZA – EPP, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais), R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) e R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), referente o(s) Lote(s) 02, 05 e 08, respectivamente; ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS ME, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), referente o(s) Lote(s) 03. Julgamos ainda que a empresa: S A DOURADO DE IRECE – ME, apresentou com restrição a documentação solicitada no item 7.1.2, alínea "b" - Regularidade Fiscal e Trabalhista do edital e apresentou sua proposta no valor total de R\$ 21.172,50 (vinte e um mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) referente o(s) Lote(s) 04. Data de assinatura: 11/12/2019. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5434-0093-30AD-2BB7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5434-0093-30AD-2BB7



Hash do Documento

7A97609C4447962A6649F70F6538D43D34EB9B4A8D4A44B609FD02BEF4A1863E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 16/12/2019 17:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25